



# Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha

CEP 37.853 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 510

Concede Abono a Servidores do Município.

A Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, decreta e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:-

Artº 1º- Fica concedido a todos Servidores do Município, que percebe salário até G\$ 61.316,80, (Sessenta e um mil trezentos e dezesseis cruzeiros e oitenta centavos), Abono Fixo de G\$ 3.000,00 (Três mil cruzeiros), mais o Abono Móvel segundo a variação da sexta básica no valor de G\$ 3.131,68 (Três mil, cento e trinta e um cruzeiros e sessenta e oito centavos).

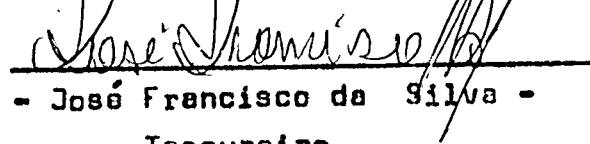
Artº 2º - Para os Servidores que percebem salário superior a 61.316,80 (Sessenta e um mil, trezentos e dezesseis cruzeiros e oitenta centavos), fica concedido Abono de acordo com os reajuste concedidos pelo Governo Federal.

Artº 3º- Fica também concedido o Abono referido nos artigos anteriores ao Pessoal Inativos.

Artº 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, 31 de Julho de 1.991.

  
- Antonio Germano da Silveira -  
Prefeito Municipal

  
- José Francisco da Silva -  
Tesoureiro